



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0105/2022**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

Processo nº **5000638-95.2022.4.02.5104**,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Volta Redonda**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica** (revisão artroplastia total de quadril esquerdo).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Centro Ortopédico Barra Mansa Ortopedia Traumatologia Fisioterapia (Evento 1\_OUT5\_Página 1), emitido em 10 de janeiro de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista  e Termo de Consentimento Informado Para Procedimento Cirúrgico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/INTO (Evento 1\_OUT8\_Página 1), emitido no ano de 2020, pelo médico ortopedista e traumatologista  o Autor, de 80 anos de idade, apresenta **soltura da prótese do quadril esquerdo** (realizada há aproximadamente 25 anos) há 03 anos, com **importante dor e limitação funcional no referido quadril**. Informado ainda que quanto mais demora o tratamento cirúrgico para correção da soltura, maior é a atrofia muscular por desuso, bem como rigidez articular. Sendo solicitado **procedimento cirúrgico de revisão artroplastia total de quadril esquerdo**.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. As principais causas que levam a revisão de uma prótese total de quadril (PTQ) são a luxação recidivante e a **soltura (deslocamento)** dos componentes da PTQ. A soltura pode ser precoce (quando ocorre logo nos primeiros meses ou anos após a cirurgia primária, muito provavelmente devido a algum erro ou dificuldade na técnica cirúrgica, ou devido à infecção) ou tardia - a causa mais comum de soltura tardia de uma PTQ é ocasionada pela formação de pequenas partículas, denominadas genericamente debris, decorrentes do desgaste dos diferentes materiais que podem constituir uma PTQ, como cimento, metal, cerâmica e principalmente polietileno. Os debris seriam levados pelos movimentos da articulação e da gravidade através das fendas e espaços existentes entre a prótese e o osso (não PTQ não cimentadas) e entre o osso e o cimento (nas PTQ cimentadas), instalando-se da melhor forma possível nessas regiões (denominadas periprostéticas) e iniciariam uma ação osteolítica que levaria progressivamente a uma **soltura** total da prótese, com ampla destruição óssea<sup>1</sup>.

2. A **artroplastia do quadril** pode ser parcial (substituição apenas da superfície articular da cabeça do fêmur) ou **total** (substituição da superfície articular da cabeça do fêmur e do acetábulo). Como complicações da artroplastia de quadril, cita-se a trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, infecção, discrepância entre os membros inferiores e **deslocamento (luxação) das próteses**<sup>2</sup>.

3. O **deslocamento** é a segunda causa de revisão cirúrgica da artroplastia total de quadril e envolve fatores desde o tipo de implante, abordagem cirúrgica, obesidade e revisão cirúrgica prévia. A principal indicação clínica para artroplastia total de quadril é a dor, sendo o diagnóstico radiográfico auxiliar na indicação e planejamento pré-operatório<sup>5</sup>.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor

<sup>1</sup> ARISTIDE, R. S. A.; VIRIATO, S. P. Revisão de próteses de quadril. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 393-405.

<sup>2</sup> ALBERT EINSTEIN HOSPITAL ISRAELITA. Protocolo Gerenciado - Artroplastia Total do Quadril. Diretrizes Assistenciais. 2009. Disponível em <<http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1331418436Protocolo-quadril.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2022.



aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.
2. Revisão de prótese em quadril significa troca total ou parcial de uma prótese previamente implantada. Variam desde um procedimento rápido, como uma troca de uma componente de superfície que desgastou-se até reconstruções massivas, complexas, envolvendo o uso de enxerto ósseo, de metal trabecular ou de banco de ossos (doador cadáver). As causas da revisão são: dor, desgastes das superfícies articulares, instabilidade, soltura dos implantes, infecção, osteólise, dor por *hardware*, falhas no implante<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **cirurgia ortopédica** (revisão artroplastia total de quadril esquerdo) **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1\_OUT5\_Página 1) e (Evento 1\_OUT8\_Página 1).
2. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que realizará o acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.**
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia ortopédica demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob os códigos de procedimentos 03.01.01.007-2 e 04.08.04.007-6.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da

<sup>3</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>5</sup> Busato, T. S. Revisão de Prótese de quadril. Medicina do Quadril. Disponível em: <https://medicinadoquadril.com.br/site/revisao-de-protese-de-quadril/>. Acesso em 10 fev. 2022.



Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008<sup>6</sup> e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>7</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).

6. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

7. De acordo com documento acostado ao processo de Termo de Consentimento Informado Para Procedimento Cirúrgico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/INTO (Evento 1\_ OUT8\_Página 1), o Autor foi atendido por tal unidade pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO**. Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer, ao Requerente, o tratamento cirúrgico ortopédico pleiteado para a sua condição clínica do quadril, ou, no caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-lo a uma outra unidade de saúde apta a atendê-lo.

8. Destaca-se que em consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO**, verificou-se que o Autor se encontra em lista de espera para – quadril, sublista – revisão não INTO (sem enxerto ósseo) e posição em fila\_número **138°**, **aguardando chamado**<sup>9</sup>(**ANEXO II**).

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no presente caso, sem a resolução da demanda até o presente momento.

10. Acrescenta-se que, conforme a informação veiculada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a SES-RJ e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio de Janeiro pactuaram pela suspensão de todas as cirurgias eletivas nas

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>9</sup> INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/Resultado.aspx?p=161140>>. Acesso em: 10 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

unidades da rede pública, a partir de 17 de janeiro de 2021. A medida tem como objetivo evitar a contaminação por COVID-19 de pacientes e profissionais envolvidos nos procedimentos, além de reduzir o impacto do afastamento de cerca de 20% dos profissionais de saúde da rede. A redução do número de doações de sangue foi outro fator que contribuiu com a decisão de suspender as cirurgias eletivas.

11. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**MARCELA MACHADO DURAÓ**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor -chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				

Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.



## ANEXO II

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

# Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Buscar no portal

Perguntas Frequentes Central de Atendimento Área de imprensa Webmail e Extranet



Prontuário: 362550  
Lista: QUADRIL  
SubLista: REVISÃO NÃO INTO (SEM ENXERTO ÓSSEO)  
Sexo: MASCULINO  
Data da Pesquisa: 10/02/2022 10:47:01  
**AGUARDANDO CHAMADO**

Digite o Nº do Prontuário

362550

Buscar

Você é o:  
**138°**  
aguardando chamado.

### Lista de Espera dos Pacientes do INTO

#### FILA: QUADRIL - 2342 PACIENTES ATIVOS NA FILA

SUBFILA: REVISÃO NÃO INTO (SEM ENXERTO ÓSSEO) 198 PACIENTES ATIVOS NA SUBFILA					OUTRAS SUBLISTAS			
Aguardando Chamado	Enviado Carta	Realizando Exame	Prontos para Cirurgia	Pendentes	SUBFILAS	M	F	TOT
1º - 321742		230487	273374	172732	ARTRODESE	0	1	1
					ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO D...	1	1	2
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA BILAT...	95	85	180
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO O...	807	589	1396
					ARTROSCOPIA /OSTEOCONDROPLA...	33	18	51